



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.798

DE 08 DE MARÇO 2018.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), EXERCÍCIO 2019 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), EXERCÍCIO 2019, NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DALETE DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** às normas contidas na Lei Complementar n°. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal n° 4.320/64, de 17/03/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios e Lei Complementar n° 095/07 (Plano Diretor) em seu artigo 119, Inciso I, Alíneas a, b e c;

**Considerando** os prazos estabelecidos no artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, quanto à remessa para apreciação do Poder Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA; e

**Considerando** o que determina a atual estrutura administrativa e o que tratará o Processo Administrativo n° 1.521/18, que acompanhará a elaboração e a aprovação das referidas peças orçamentárias.

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída a Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Leis (CMEPL), tendo como objetivo a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2019) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2019), observando-se os prazos estabelecidos nos incisos II e III do §1.º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

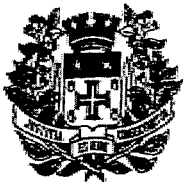
**Art. 2.º** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei de que trata o artigo 1.º deste Decreto:

### I – Presidente de Honra

Prefeita

### II – Presidente

Diretor Municipal de Planejamento e



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.798/18 – Fls. 02

### III – Secretário

Luciene Cristina Gomes  
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

### IV – Corpo Técnico

- a) **Joelma Aparecida Silva Barros**  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
- b) **Francislete Ribeiro Pereira Lima**  
Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- c) **Márcio Aparecido de Oliveira**  
Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- d) **Daniele de Fátima Oliveira Barreta**  
Diretoria Municipal de Administração
- e) **Fabiane Barbosa da Silva Santos**  
Diretoria Municipal de Administração
- f) **Roseli Augusto Benedito**  
Diretoria Municipal da Fazenda
- g) **Tatiane Lopes Alves**  
Diretoria Municipal da Fazenda
- h) **Roberto Rodrigues Martins Giron**  
Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

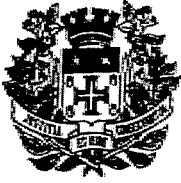
### V- Membros

Diretores Municipais

**Art. 3.º** A CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei, deverá seguir as normas contidas nos roteiros de elaboração descritos abaixo:

#### I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LDO:

- a) Objetivos da LDO;
- b) Legislação pertinente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.798/18 – Fls. 03

- c) Projeção da Receita
- d) Discussão e Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem
  - 1- Texto do Projeto de Lei;
  - 2- Anexo de Metas Fiscais;
  - 2.1- Projeção do Resultado Primário;
  - 2.2 -Anexo das Metas Fiscais e Outros Demonstrativos;
  - 3- Anexo de Riscos Fiscais;
  - 4- Quadro das Receitas Realizadas e Estimativas;
  - 5- Quadro da Evolução da Dívida.
- e) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;
- f) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal.

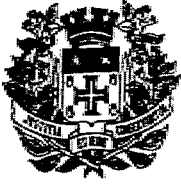
## **II– ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LOA:**

- a) Legislação pertinente;
  - 1 - Princípios que norteiam os Orçamentos (Universalidade, Anualidade, Unidade Orçamentária, Exclusividade e do Equilíbrio);
  - 2 -Conteúdos exigidos pelo artigo 165 da CF 88 e pela Lei 4.320/64;
  - 3 -Conteúdos Introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 (em seu art. 5º);
- b) A previsão orçamentária da receita tomará por base a receita prevista na LDO, definirá as receitas para o exercício de 2019 e para os dois subsequentes, promovendo as devidas atualizações, ajustes ou correções que se façam necessários;
- c) Objetivos da LOA;
- d) Integração da LOA com o PPA;
- e) Fixação das Despesas;
- f) Conteúdos adicionais (tabelas);
- g) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;
- h) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal;

**Art. 4.º** Para a execução dos trabalhos poderá a Comissão Municipal requisitar os documentos e informações necessárias à sua concretização.

☺

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.798/18 – Fls. 04

**Art. 5.º** Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas “consultas e/ou audiências públicas” para apresentação e discussão das metas e prioridades da **LDO e LOA para 2019, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.**

**Art. 6.º** A Comissão Municipal de que trata este decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos até 15 (quinze) dias antes dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do § 1º do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Art. 7.º** As propostas, após o término dos trabalhos, deverão ser enviadas ao Chefe do Poder Executivo para decisão final e providências quanto ao envio dos Projetos de Leis com os devidos anexos e tabelas explicativas à Câmara Municipal, para apreciação.

**Art. 8.º** Os Diretores Municipais deverão obrigatoriamente designar um funcionário estatutário responsável pelo acompanhamento e controle das despesas, para participar em conjunto com o Diretor, nas reuniões da Comissão Municipal de que trata este decreto e também na participação das respectivas Audiências Públicas.

**Art. 9.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de março de 2018.

  
**DALETE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal em exercício

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.*

  
**LEONILDA FERNANDES GIRÓN**  
Departamento Técnico Legislativo